

15.10.2020

A8-0200/977

Alteração 977
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Uma panorâmica da forma como o plano estratégico da PAC responde às necessidades dos sistemas agrícolas de elevado valor natural.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/978

Alteração 978

Eugenia Rodríguez Palop, Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 97 – n.º 2 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Uma explicação do modo como o plano estratégico da PAC garante a integração da perspectiva de género e contribui para o objetivo de alcançar a igualdade de género;

Or. en

Alteração 979**Luke Ming Flanagan**

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 106 – n.º 2***Texto da Comissão**Alteração*

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, o seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC, nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex ante.

2. A Comissão avalia as propostas de planos estratégicos da PAC **com base em critérios claros e objetivos, nomeadamente** de acordo com a sua exaustividade, consistência e coerência com os princípios gerais do direito da União, com o presente regulamento e com as disposições adotadas em execução do mesmo e do Regulamento Horizontal, **a sua consecução potencial e o** seu contributo efetivo para os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, **a coerência e a conformidade com a legislação enumerada no anexo XI**, o seu impacto no bom funcionamento do mercado interno e em termos de distorção da concorrência e o nível de encargos administrativos para os beneficiários e a administração. A avaliação deve incidir, em particular, na adequação da estratégia definida no plano estratégico da PAC nos objetivos específicos correspondentes, nas metas, nas intervenções e nos recursos orçamentais afetados para cumprir os objetivos do Pacto Ecológico Europeu em matéria de agricultura, os objetivos específicos do plano estratégico da PAC por meio do conjunto de intervenções proposto e com base na análise SWOT e na avaliação ex ante.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/980

Alteração 980
Manuel Bompard
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A Comissão deve prestar especial atenção à avaliação ex ante da eficácia e do impacto dos regimes ecológicos propostos nos termos do artigo 28.º, bem como dos apoios associados previstos nos artigos 29.º a 32.º, na realização dos objetivos específicos da PAC previstos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/981

Alteração 981
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

Em função dos resultados da avaliação prevista no n.º 2, a Comissão pode apresentar as suas observações aos Estados-Membros no prazo de *três* meses a contar da data de apresentação do plano estratégico da PAC.

Em função dos resultados da avaliação prevista no n.º 2, a Comissão pode apresentar as suas observações aos Estados-Membros no prazo de *quatro* meses a contar da data de apresentação do plano estratégico da PAC.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/982

Alteração 982
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

O Estado-Membro deve prestar todas as informações adicionais necessárias à Comissão e, se for caso disso, proceder à revisão do programa proposto.

O Estado-Membro deve prestar todas as informações adicionais necessárias à Comissão e, se for caso disso, proceder à revisão do programa proposto. ***Cada Estado-Membro deve ter em devida conta as eventuais observações da Comissão no seu plano estratégico da PAC. Se o Estado-Membro em causa não der seguimento a uma observação, deve fornecer e tornar públicas as suas razões.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/983

Alteração 983
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. A Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório de síntese dos planos estratégicos da PAC nacionais no prazo de seis meses após a sua aprovação, acompanhado por avaliações claramente descritas, a fim de fornecer informações sobre as decisões adotadas pelos Estados-Membros para abordar os objetivos específicos mencionados no artigo 6.º, n.º 1.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/984

Alteração 984
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 7-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-B. A Comissão deve traduzir os planos estratégicos da PAC para inglês e publicá-los de modo a assegurar a divulgação e a transparência a nível da União.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/985

Alteração 985
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 106 – n.º 7-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-C. A aprovação dos planos estratégicos da PAC e a sua execução pelos Estados-Membros não devem causar quaisquer atrasos para os beneficiários no período das candidaturas a apoios nem no pagamento atempado dos apoios, em particular, no primeiro ano de execução.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/986

Alteração 986
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 111 – n.º 3 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Todas as questões que afetam o desempenho do plano estratégico da PAC e as medidas tomadas para corrigir a situação;

(b) Todas as questões que afetam o desempenho do plano estratégico da PAC e as medidas tomadas para corrigir a situação, ***incluindo a qualidade e a quantidade de dados e indicadores disponíveis para acompanhamento;***

Or. en